

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
Rua Do Comércio 341 CEP- 39455-000

LEI N.º 078 /2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA – BOLSA ESCOLA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio – educativas.

Parágrafo primeiro – São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo segundo – Pra fins do parágrafo anterior, considera-se :

I.- Família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II.- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação da União;

III. – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo terceiro – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias

compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede Escolar de Ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de renda mínima vinculado à Educação- Bolsa Escola- instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante o União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

Parágrafo 2º - Compete ao departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de acompanhamento e controle social do Programa de garantia de renda mínima com as seguintes competências :

I.- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo primeiro do artigo segundo.

II. – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa.

III. – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das Crianças beneficiárias.

IV.- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal.

V.- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Escola.

VI. – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

VII. – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :

I.– Representantes do Departamento Municipal de Educação.

II. – Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social.

III. – Representantes da Câmara de Vereadores.

IV. – Representantes da Pastoral da Criança.

V. – Representantes de Associação Comunitária.

VI. – Representante da Sociedade São Vicente de Paula.

VII. – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Segundo – A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 07 de maio de 2001.



Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal